

**ANO 2014**



# **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

---

## CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

## Artigo 2.º

**Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## Artigo 3.º

**Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## CAPÍTULO II

## TAXAS

## Artigo 4.º

## Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

## Artigo 5.º

## Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$

**tme**: tempo médio de execução;

**vh**: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct**: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

**N**: nº de habitantes da Freguesia.

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{2} / hora \times vh + \frac{ct}{N}$  para os atestados;

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

- b) É de  $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{N}$  para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de  $\frac{1}{4} / \text{hora} \times \text{vh} + \frac{\text{ct}}{N}$  para os restantes documentos.

4 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

6 – Os valores constantes do n.º 3 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

**Artigo 6.º****Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

**Artigo 7.º****Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

**TCTC = a x i x ct + d** onde

**a:** área do terreno (m<sup>2</sup>);

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

---

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.

2 – As taxas pagas pela construção de capelas e jazigos, previstas no anexo

III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

**$TCC = ct \times tc \times i$**  onde

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;

**tc:** Tipos de construção:

a) Capela - 60%;

b) Campa dupla - 27%;

c) Campa simples - 13%;

**i:** Percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 – Os valores previstos nos n.<sup>os</sup> 1 e 2 são actualizados anualmente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.<sup>o</sup>

**Actualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

**LIQUIDAÇÃO**

Artigo 9.<sup>o</sup>

**Pagamento**

1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

---

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

## Artigo 10.º

**Pagamento em Prestações**

1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

## Artigo 11.º

**Incumprimento**

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

---

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 12.º

**Garantias**

1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 – Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) Lei das Finanças Locais;
- c) Lei Geral tributária;
- d) Lei das Autarquias Locais;
- e) Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS**

---

Artigo 14.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



**TABELA DE TAXAS**

## ANEXO I

**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

<b>Atestados</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Declarações</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Certidões</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Termos de identidade e outros documentos</b>	<b>1,50 €</b>
<b>Confirmação em documento fornecido</b>	<b>Grátis</b>
<b>Apreciação de projeto</b>	<b>Grátis</b>
<b>Fotocópia simples A4</b>	<b>0,20 €</b>
<b>Fotocópia certificada A4 (até 8 páginas)</b>	<b>5,00 €</b>
<b>Fotocópia certificada A4 (acima de 8 páginas, cada página)</b>	<b>1,00 €</b>
<b>Emissão de alvará ou aditamento</b>	<b>5,00 €</b>



## REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

## ANEXO II

## CANÍDEOS E GATÍDEOS

Licenças de Canídeos e Gatídeos

<b>Registo</b>	<b>2,50 €</b>
<b><u>Licenças:</u></b>	
<b>A – Cão de companhia (luxo)</b>	<b>12,00€a)</b>
<b>B - Cão com fins económicos (guarda)</b>	<b>6,00€a)</b>
<b>E - Cão de caça</b>	<b>6,00€a)</b>
<b>G - Cão potencialmente perigoso</b>	<b>10,00€a)</b>
<b>H - Cão perigoso</b>	<b>10,00€a)</b>
<b>I – Gato</b>	<b>2,50€a)</b>

a) A estes valores acresce 20% de Imposto de Selo



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS

---

ANEXO III

CEMITÉRIO

<b>Taxa de Inumação</b>	<b>20,00 €</b>
<b>Trasladação de ossadas</b>	<b>20,00 €</b>
<b>Concessão de sepultura para cinco anos</b>	<b>25,00 €</b>
<b>Aplicação de granito em sepultura</b>	<b>25,00 €</b>
<b>Construção ou obras em jazigo</b>	<b>40,00 €</b>